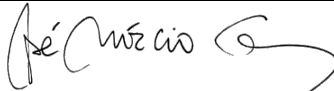




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000025/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas aos empreendedores no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os projetos de lei ordinária ou complementar, de iniciativa parlamentar, no município de Juiz de Fora, que criem obrigações de natureza financeira, administrativa ou regulatória a empresas, empreendedores ou profissionais liberais, deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com:

- I - Estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente da proposição legislativa;
- II - Registro de consulta participativa realizada com empresários, empreendedores ou entidades representativas dos setores afetados

§1º A estimativa de impacto mencionada no inciso I deverá conter:

- a) Projeção dos custos diretos e indiretos decorrentes da eventual aprovação da norma;
- b) Fundamentação técnica, econômica ou comparativa que justifique a viabilidade da medida;
- c) Indicação dos possíveis setores econômicos atingidos.

§2º A consulta prevista no inciso II poderá ser realizada por meio de audiência pública, consulta aberta por meio eletrônico, ou parecer formal de entidade de classe, federação ou associação regularmente constituída.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se às proposições de iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo vedado aplicação em proposições de competência constitucional exclusiva.



Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei não acarretará nulidade da tramitação legislativa, mas poderá ensejar diligência da matéria nas comissões competentes até o saneamento das exigências previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de janeiro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

